



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 913, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Altera dispositivo da Lei nº 233, de 14 de março de 1996, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 233, de 14 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

Parágrafo único. As áreas, testadas e dimensões mínimas dos lotes serão de:

I – 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), sendo 8 m (oito metros) de frente por 11 m (onze metros) de fundos para os lotes localizados no meio de quadra;

II – 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), sendo 10 m (dez metros) de frente por 11 m (onze metros) de fundos para os lotes localizados em esquinas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 20 de dezembro de 2012.


JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.

